DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis Complementares 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2.022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2.022.

CONTRATO Nº 225/2.022.

Objeto: Constitui objeto do presente termo de aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 225/2022, por 06 (seis) meses.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56.

Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente termo, fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses contados a partir de 12 de fevereiro de 2026, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, caso concluída nova licitação para contratação do objeto, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de rescisão.

Do Valor: 3.1. Por ora, fica mantido o preço mensal em R$ 551,76 (Quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) por cartão, referente a 700 (setecentos) cartões, com percentual da taxa de administração em 0,00%, perfazendo o valor global de R$ 2.317.392,00 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais); O valor do preço mensal estabelecido será corrigido anualmente, no mês de março pelo IPCA, através de decreto conforme CLÁUSULA DÉCIMA do contrato.

Da Dotação Orçamentária: As despesas com o presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: a) 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação; a.1) 04.122.1001.2100.0000 – Ficha: 557; a.2) 08.122.5001.2100.0000 - Ficha: 451; a.3) 10.122.2003.2100.0000 - Ficha: 93; a.4) 12.122.3003.2100.0000 - Ficha: 253; Para cobrir a despesa da prorrogação neste termo aditivo, o valor total estimado reservado é de R$ 2.317.392,00 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais), para o exercício de 2026.

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato Original.

Assinatura: 09/02/2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Lei Complementar nº 165, de 13 de Fevereiro de 2026

(De autoria do vereador SÉRGIO ALVES)

"Altera o artigo 146 da Lei nº 3518/2015, Código de Posturas do Município de Cafelândia/SP, e dá outras providências"

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 146 da Lei Municipal nº 3.518/15, de 27/10/2015, Código de Posturas do Município de Cafelândia/SP, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 146. O transporte de cana-de-açúcar por caminhões, bem como o transporte por caminhões de bagaço de cana-de-açúcar, bagacinho de cana-de-açúcar e similares, só será permitido em vias previamente estabelecidas pelo órgão municipal de trânsito.

Parágrafo Único - As balanças das usinas para pesagens de cana-de-açúcar só poderão ser instaladas fora da zona urbana da sede do Município.

(...)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pedro Dias da Silva
Vice-Presidente

Registrado e publicado na forma da lei.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral